



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2016

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2016

#### REGISTRO DE PREÇOS

de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal, os quais são destinados a manutenção de vias públicas realizada pela secretaria municipal de urbanismo.

**VIGÊNCIA: 05/04/2016 A 04/10/2016**

**DETENTOR DA ATA:**

**CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LDA**  
**CNPJ: 13.128.763.0001-64**  
**FONE: (46) 3523-4450**  
**Ricardo.redestang@hotmail.com**  
**AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 58 – CENTRO**  
**85.601-000 – FRANCISCO BELTRÃO - PR**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2016**  
**PREGÃO Nº 051/2016 - PROCESSO Nº 182/2016**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco Beltrão - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 051/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 24/03/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA sediada na AV Julio Assis Cavalheiro nº 58 na cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.763/0001-64 e Inscrição Estadual sob o nº 90.551.581-07 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO FURLAN portador do RG nº 9.414.442-6 e do CPF nº 545.921.519-68.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata constitui o REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, para **fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal, os quais são destinados a manutenção de vias públicas realizada pela secretaria municipal de urbanismo, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	1	1699	OLEO DIESEL	STANG	L	150.000,00	2,59
2	1	1715	GASOLINA COMUM	STANG	L	100.000,00	3,52
3	1	1716	ETANOL	STANG	L	6.000,00	2,75
4	1	30898	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX (ÓXIDOS DE NITROGÊNIO) TIPO ARLA 32, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES A DIESEL, CLASSIFICADOS COMO PESADOS E SEMI-PESADOS.	BR QUIM	L	400,00	57,50
4	2	33624	ÓLEO DIESEL B S10	STANG	L	500.000,00	2,75

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 2.155.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 06 (seis) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O abastecimento dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba** do estabelecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante um período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.2.** O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração; mediante ordem de abastecimento.

**3.3.** Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

**3.4.** As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

**3.5.** O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.

**3.6.** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

**3.7.** Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1.** O fornecimento dos **combustíveis** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

**4.2.** A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através da Ordem de Abastecimento. Quinzenalmente será solicitada Nota Fiscal para emissão nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante e atesto de recebimento, para devido pagamento.

**4.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

**5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;



5.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**5.3.5** – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**5.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015**

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0402.2.057		000
270	03.002	04.122.0403.2.056		000
450	04.002	04.123.0401.2.055		510
710	05.002	23.122.1901.2.054		000
1070	06.002	08.244.0801.6.067		000
1480	06.005	08.244.0801.2.059		000
2640	07.003	12.122.1201.2.005		104
2800	07.005	13.122.1301.2.038		000
3360	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.01.01	000
4430	09.001	20.782.2001.1.022		000
4440	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.30.01.02	504
4450	09.001	20.782.2001.1.022		512
4650	09.002	20.606.2001.2.027	3.3.90.30.01.03	000
4770	11.001	15.122.1502.2.022		000
5150	11.003	15.182.1503.2.019	3.3.90.30.01.99	515
5200	12.002	18.541.1801.2.002		000
5300	12.002	18.542.1801.2.065		000
5460	12.002	18.542.1801.2.064		511
5550	13.001	04.121.0405.2.015		000
5660	13.003	15.452.1501.2.013		509
5830	14.001	27.122.2701.2.011		000
6020	15.001	04.122.0404.2.010		000

**5.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Caberá ao Sr **RICARDO FURLAN** portador do R.G. sob nº 9.414.442-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado no anexo VII termo de indicação do responsável)*

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidora: **Juliane de Fátima dos Santos (fone (46)3520-2102)**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou

irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**8.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**9.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**9.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**11.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 51/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**11.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 51/2016**.

**11.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO** Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. RICARDO FURLAN** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA  
**Detentora da Ata**  
RICARDO FURLAN  
**Representante legal**

TESTEMUNHAS:

CLECIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER